



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020 (Do Sr. Lucas Vergílio)

Dispõe sobre o prazo para entes federativos implementarem as modificações de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de dezembro de 2021 para implementarem as modificações de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único. O prazo de que trata o **caput** será aplicado para:

- a) emissão do Certificado do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/98;
- b) prestação de contas dos entes federativos junto aos seus respectivos tribunais de contas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 103/2019, em seu art. 9º, §§ 2º, 3º e 4º, estabeleceu que os municípios devem alterar a alíquota de contribuição dos servidores, bem como transferir o pagamento de benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão pelos RPPS para os estados, o Distrito Federal e os municípios.



* C D 2 0 1 9 7 8 1 2 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contudo, em razão da ocorrência da grave pandemia ocasionada pelo covid-19 (coronavírus), a qual assola o país desde o início das atividades legislativas dos entes federativos, e especialmente pela impossibilidade de aglomeração para realização de sessões e audiências públicas para tratar das referidas modificações, se faz necessário a fixação do prazo para as adequações supracitadas para 31/12/2021.

Ademais a Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), proibiu os municípios, até 31/12/2021, de aumentarem despesas com a natureza de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, assim, os RPPS não poderão transferir tais despesas aos municípios até a referida data.

A aprovação do presente Projeto de Lei Complementar beneficiará mais de 2.000 (dois mil) municípios, bem como os estados e Distrito Federal.

Diante do exposto, peço o apoio aos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**Deputado LUCAS VERGÍLIO
Solidariedade/GO**



* C D 2 0 1 9 7 8 1 2 3 7 0 0 *